



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

LEI N° 214, DE 30 DE JUNHO DE 2000.

Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

NARCISO ELOE BARON, Prefeito Municipal do Município de Chapada Gaúcha – MG.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, crédito adicional suplementar no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Parágrafo único. Os créditos de que trata o “caput” do artigo primeiro será para cobrir insuficiência de dotações das seguintes atividades orçamentárias do corrente exercício:

FICHA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
176	13750212039 - 3120.00	R\$ 20.000,00
177	13750212039 - 3131.00	R\$ 20.000,00
178	13750212039 - 3132.00	R\$ 20.000,00

Art. 2º. Para cobertura do encargos especificados no artigo primeiro da presente Lei, servirá de recursos a anulação em igual quantia das seguintes classificações orçamentárias do corrente exercício, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

FUCHA	PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
110	04181121043 - 4120.00	R\$ 30.000,00
118	16880211045 - 4120.00	R\$ 30.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

ESTADO DE MINAS GERAIS - CGC 01.612.489/0001-15

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADA GAÚCHA-MG, EM 30 DE JUNHO DE 2000.


NARCISIO ELOE BARON

Prefeito Municipal
Narcisio Eloé Baron
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra